



Of. nº 046 /GP.

Paço dos Açorianos, 20 de janeiro de 2011.

Senhora Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 010/10, desse Legislativo, que "Institui, no Município de Porto Alegre, o Programa Cidade Verde Sustentável e dá outras providências", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em análise pretende instituir o Programa Cidade Verde Sustentável, "com a finalidade de minimizar efeitos danosos ao meio ambiente por meio de políticas públicas e de ações compartilhadas destinadas à promoção da reutilização do lixo reciclável", conforme destaca seu art. 1º.

No entanto, o disposto no art. 4º, inc. XIV, trata de organização e funcionamento da administração, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 94, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Nessa ordem de ideias, necessário lembrar o princípio constitucional que reserva a cada Poder o exercício preponderante de uma atividade estatal. Ao Executivo cabe, portanto, organizar e executar o plano de governo, administrar suas receitas e bens, dispor sobre o funcionamento da administração municipal e implementar políticas públicas. É o que reflete o dispositivo mencionado anteriormente.

VETO PARCIAL

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

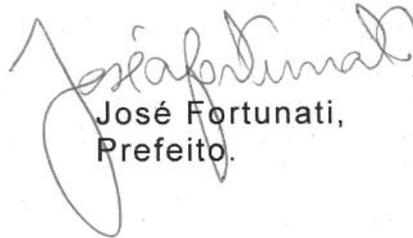


52

De outra parte, cabe salientar que o dispositivo em análise implica em aumento de despesas por parte do Poder Executivo, na medida em que prevê a utilização de combustível renovável em toda a frota de veículos do Poder Público Municipal, não havendo, no entanto, previsão orçamentária para implementação de tal ação, situação que fere o disposto no art. 122, I e § 1º, da Lei Orgânica do Município.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito.